



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

Parecer:

Concordo com a proposta contida na presente informação, no sentido de ser publicada a correcção material da carta da REN do concelho de Olhão, nomeadamente por terem sido identificadas incongruências entre plantas, conforme exposto, e, ainda, pelo facto de, entretanto, o Serviço do PNRF ter confirmado, por ofício remetido à Sociedade Polis Ria Formosa (nosso registo de entrada E00954-201202-ORD, de 02.02.2012), a viabilidade dos usos e funções previsto neste projeto, naquele local.

Em face do exposto, com vista à publicação em Diário da Republica, deverão ser encaminhados para a DSCGAF os elementos necessários e ser dado conhecimento deste procedimento à CM de Olhão, à Sociedade Polis e ao PNRF.


À consideração superior.
Faro, 03.02.2012


JORGE EUSÉBIO
Director de Serviços de
Ordenamento do Território

Despacho:

*Assim concordado.
Tratada em conformidade
com o parecer.*

15-02-2012


António Porfírio S. Maia
Vice-Presidente da CCDR Algarve

Informação Nº **I00121-201202-INF-ORD**

Proc. Nº **25.25.00002.2011**

Data: **02-02-2012**

ASSUNTO: Constatação de erro material da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Olhão, por incongruência com instrumentos de gestão territorial, na área de intervenção do projeto do Parque Ribeirinho de Olhão

Âmbito: alínea b) do artº 19º (Correcções materiais e rectificações) do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto – Regime Jurídico da REN

À Consideração Superior

1. O projeto do Parque Ribeirinho de Olhão (PRO) constitui uma iniciativa do programa Polis Litoral Ria Formosa, visando a criação de um parque urbano na zona poente da cidade, com valências de parque de merendas, parque de estacionamento, jardim botânico, requalificação de salinas existentes, ciclovias e percursos pedonais, equipamento infantil, parque desportivo e áreas plantadas.

1/3



Morada: Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro • Portugal

Tel: +351 289 895 200 • Fax: +351 289 807 623 • E-mail: geral@ccdr-alg.pt • www.ccdr-alg.pt





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

1.1 O PRO incide parcialmente, nas suas componentes de parque de estacionamento e parque desportivo, em áreas classificadas na carta da REN em vigor para o concelho de Olhão (R.C.M.84/2000, de 14-07) na tipologia de "Laguna".

2. Os projetos sob a designação de "parque urbano", "parque ribeirinho", "parques e jardins públicos", e outros com conteúdo semelhante, quando incidentes em REN¹, têm enquadramento genérico na ação compatível "Espaços verdes equipados de utilização colectiva", nos termos definidos na alínea d) do sector *VI-Equipamentos, recreio e lazer*, do Anexo II do Regime Jurídico da REN².

2.1 Contudo, dada a tipologia da REN em que as referidas componentes de parque de estacionamento e parque desportivo incidem, as mesmas não são passíveis de viabilização no quadro de ações compatíveis, circunstância que impede a aprovação do projeto no seu todo.

3. A classificação de "Laguna" não corresponde, materialmente, às características biofísicas presentes no terreno à data da delimitação da carta da REN (estaleiros municipais e áreas associadas) e outras que foram modificadas pela construção da circular poente de Olhão.

4. O Plano Diretor Municipal de Olhão³, na sua Planta de Ordenamento, qualifica as áreas em causa na categoria de "Equipamentos, Serviços e Infra-Estruturas – Equipamento Urbano", integrando a "UOPG1 – Zona Ocidental da Cidade de Olhão". Ainda que se tivesse verificado um desfazamento temporal de cerca de cinco anos entre as publicações do PDM e da carta concelhia da REN, a sua elaboração foi feita em simultâneo, como aconteceu na generalidade dos concelhos do Algarve, o que configura desconformidade material entre os conteúdos do instrumento de gestão territorial e da restrição de utilidade pública.

4.1 As áreas em causa foram, entretanto, classificadas na categoria de "Equipamentos, Serviços e Infraestruturas" no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura-Vila Real de Santo António (POOC), e de "Área Terrestre - Protecção Complementar II" no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POPNERF), categorias de uso do solo que enquadram a possibilidade de concretização do PRO nesses planos especiais de ordenamento do território.

5. Proposta de procedimento

5.1 Tendo em conta que:

- A desconformidade com o regime da REN é de natureza formal e não material;
- O projecto do PRO e o Programa Polis que o enquadra promovem a qualificação dos espaços abrangidos e a dotação de equipamentos e infraestruturas públicas para a sua usufruição;
- As qualificações conferidas pelos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do PRO, para as áreas em conflito, viabilizam a concretização dos usos/funções previstas no projeto.

¹ Dados os usos e funções que lhe estão genericamente associados e o regime de utilização a que são sujeitos

² Que estabelece o quadro de usos e ações compatíveis com as áreas integradas na REN

³ Publicado através da R.C.M. nº 50/95, de 31-05



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, MAR, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE

5.2 No pressuposto que:

- Não foram identificadas pelas entidades com competências específicas de gestão na área de intervenção do PRO, para as mesmas áreas de conflito, valores ambientais/ecológicos que possam obstar à concretização do projeto;
- A eventual formalização de procedimento com vista ao reconhecimento do relevante interesse público, a que alude o art.º 21º do Regime Jurídico da REN⁴, implicaria a necessidade de disponibilização de meios da CCDR e o envolvimento processual das demais entidades com tutela técnica e administrativa na área do PRO, sem que se considere que estejam em causa os objetivos definidos no n.º 3 do art.º 2º do Regime Jurídico da REN - no que se refere à proteção dos valores ecológicos, prevenção dos efeitos de riscos ambientais e conectividade e coerência ecológica da REN e da Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

5.3 Coloca-se à consideração superior a validação do seguinte teor de despacho, a publicar na 2.ª série do Diário da República ao abrigo do n.º 2 do art.º 19º do Regime Jurídico da REN, pelo Presidente desta CCDR:

" Despacho n.º/2012

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto, é efetuada a correção material da carta da Reserva Ecológica do município de Olhão, republicando a versão corrigida, atenta a apreciação devidamente fundamentada cuja documentação escrita e cartográfica fica registada nesta CCDR.

Faro, em ... de de 2012. – O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve,..... "

6. Para cumprimento do despacho proferido pela ex-Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, em 30-05-2011, sobre o procedimento proposto no ofício n.º 054/CNREN/2010, de 30 de Abril, deverá ser feita comunicação da correção material à DGOTDU para efeitos de depósito e de disponibilização do SNIT, instruída com os seguintes elementos:

- Carta da REN do concelho de Olhão após a correção operada;
- Nota Descritiva/Justificativa da mesma, consubstanciada no presente documento
- 1 exemplar em papel e 1 exemplar em suporte digital

O Chefe de Divisão da DOTCNVP

(Henrique Jerónimo Cabeleira)

Elementos cartográficos anexos à presente informação:

- Planta 1. Extrato da carta da REN do concelho de Olhão com demarcação do perímetro das áreas em conflito;
- Planta 2. Extrato da carta da REN com identificação da correção a efetuar;
- Planta 3. Extrato da carta da REN após a correção efetuada;
- Planta 4. Carta da REN do concelho de Olhão após a correção efetuada (a publicar em Diário da República).

⁴ Para a concretização de projetos não elegíveis no quadro de usos e ações compatíveis com a REN